

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada no DOE de 16/01/2017, conforme consta à fl. 838 dos autos, sendo interposto, o presente recurso, em 14/02/2017, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “*caput*”, do Art. 81, da LC nº 109/2016, razão pela qual, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, passo a delimitação da matéria devolvida e, por conseguinte, da consignação do efeito suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA APRECIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA RECURSAL:

A Recorrente, no intuito de reformar a decisão prolatada no ACÓRDÃO Nº 29.413, de 13/09/2016, consigna teses recursais e acosta documentos, à integralidade dos procedimentos licitatórios/contratos, apontados como irregulares, nos termos da citada decisão, os quais delimitam a matéria devolvida, para reapreciação do Colendo Plenário.

Ademais, da preliminar análise realizada, com base nos fatos, fundamentos e documentos, colacionados pela recorrente, observa-se, por fim, que a mesma contemplou em seu recurso, a impugnação específica, quanto à aplicação da multa, atribuída no Voto do Conselheiro Relator, no montante de R\$-10.000,00 (dez mil reais), acrescida da devida impugnação recursal aos fatos que fundamentaram sua aplicação.

4. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC nº 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 10 de março de 2017.

Conselheiro DANIEL LAVAREDA

Presidente do TCM-PA

Protocolo: 158313

**EDITAIS DE CITAÇÃO Nº(S)
3023/3028/3029/2017/3ªCONTROLADORIA/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 13/03/15/03 E 22/03/2017.
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.023/2017/3ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 140042010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raul Meireles do Vale**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Raul Meireles do Vale**, responsável pelo **SAAE/SAA de Belém, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **140042010-00**, referente à prestação de contas daquele **SAAE**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 282 e 283 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 16, publicado no DOE de nº 32.587, de 19.02.2014

Belém, 13 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.028/2017/3ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 140042010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Francisco Carlos Guimarães**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Francisco Carlos Guimarães**, responsável pelo **SAAE/SAA de Belém, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **140042010-00**, referente à prestação de contas daquele **SAAE**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 282 e 283 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 16, publicado no DOE de nº 32.587, de 19.02.2014

Belém, 13 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.029/2017/3ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 140042010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria da Glória Mesquita B. Albuquerque**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, à Senhora **Maria da Glória Mesquita B. Albuquerque**, responsável pelo **SAAE/SAA de Belém, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **140042010-00**, referente à prestação de contas daquele **SAAE**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 282 e 283 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 16, publicado no DOE de nº 32.587, de 19.02.2014

Belém, 13 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 153386

**EDITAIS DE CITAÇÃO Nº (S) 1.003 A
1.040/2017/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 22/03, 27/03 e 31/03/2017.
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.003/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 201605122-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Antônio Azevedo Leão**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Antônio Azevedo Leão**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 011/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 161/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.004/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 201605147-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Adiel Moura de Souza**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Adiel Moura de Souza**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 025/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Melgaço, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 170/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar

Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.005/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 201605164-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 039/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 174/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.006/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 201605123-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João Luiz Oliveira de Souza Melo**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Luiz Oliveira de Souza Melo**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Soure, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 177/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.007/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 201605158-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Consuelo Maria da Silva Castro**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Consuelo Maria da Silva Castro**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 033/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 172/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.